PROJETO DE LEI Nº 061 DE 23 DE AGOSTO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Esperança do Sul/RS autorizado a firmar Convênio com o Município de Três Passos, visando a cedência de um servidor, por prazo indeterminado, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos administrativos da Fundação Gaúcha de Trabalho e Ação Social – FGTAS/SINE, em especial, no atendimento dos serviços prestados pela instituição aos cidadãos do Município de Esperança do Sul.

Art. 2º - A cedência referida no art. 1º se dará com ônus ao Poder Executivo Municipal de Esperança do Sul/RS, cabendo a este arcar com a remuneração mensal do servidor, bem como o respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer natureza.

Art. 3º - O tempo de serviços prestado pelo servidor na condição de cedido, será computado integralmente para percepção dos benefícios constantes na Legislação Municipal.

Art. 4º - Quando houver necessidade do serviço, desde que caracterizada, poderá a administração municipal, a qualquer tempo, determinar ao servidor cedido, à volta ao serviço municipal mediante rescisão do convênio, previamente comunicado ao órgão beneficiado com a cedência, num prazo mínimo de 30(trinta) dias.

Art. 5º - Deixando ainda de predominar o interesse público, poderá a administração municipal devolver o servidor cedido ao Município, ao seu órgão de origem, desde que respeitado os atos normativos e legais formalizados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE–SE.

ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER - Secretário de Administração, Planejamento e Turismo

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE - Assessor Jurídico

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL/RS E O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, COM VISTA À CEDÊNCIA DE SERVIDOR.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL/RS, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Av. Rio Branco, nº 1626, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.464/0001-36, representada neste ato por seu Prefeito Municipal. **Sr. MOISES ALFREDO LEDUR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI-(RG) nº2069814891 e CPF nº 001123780-56, nos termos da Lei Orgânica Vigente e Lei Municipal nº , e, de outro lado o MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede á Avenida Santos Dumont, 75, CEP: 98600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21 representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL, Prefeito Municipal**, com fundamento na Lei Municipal nº , tem certo e acordado o que segue:

a) O Município de Esperança do Sul tem interesse no atendimento dos serviços prestados pela instituição aos cidadãos de Esperança do Sul. A Fundação Gaúcha de Trabalho e Ação Social - FGTAS/SINE, por outro lado, não tem pessoal suficiente para dar a todas as ações uma atenção especial. Há, portanto, decisivo interesse do Município de Esperança do Sul, de um lado, em colocar meios à disposição da deste órgão local para que suas atividades e demais ações tenham andamento mais rápido, o que permitirá maior eficiência nos trabalhos administrativos, e, de outro, há decisivo interesse do Município de Três Passos, através da agência do FGTAS/SINE local, em agilizar o andamento dos trabalhos administrativos de responsabilidade do referido órgão;

b) Assim, e tendo em vista o preponderante interesse do Município de Esperança do Sul, ajustam as partes o presente CONVÊNIO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O Município de Esperança do Sul colocará à disposição do Município de Três Passos até um servidor, por tempo indeterminado, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos administrativos da Fundação Gaúcha de Trabalho e Ação Social - FGTAS/SINE em especial, no atendimento dos serviços prestados pela instituição aos cidadãos do Município de Esperança do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS COMPETÊNCIAS

I – Compete ao Município de Esperança do Sul:

a) Selecionar e encaminhar o servidor para a efetivação do Termo de Convênio;
b) Arcar com todo e qualquer ônus relativo à cedência objeto deste Convênio, isto é, arcar com a remuneração mensal do servidor, bem como os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer natureza;

II - Compete ao Município de Três Passos, através da Fundação Gaúcha de Trabalho e Ação Social - FGTAS/SINE, no que concerne ao servidor cedido:

a) Dar orientação e treinamento para execução de tarefas.
b) Colocar meios – espaços físicos e equipamentos – à disposição do mesmo para a execução de tarefas;
c) Comunicar à Secretaria de Administração, Planejamento e Turismo a insuficiência e desempenho de qualquer servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I- O tempo de serviços prestado pelo servidor na condição de cedido, será computado integralmente para percepção dos benefícios constantes na Legislação Municipal.

II- Quando houver necessidade do serviço, desde que caracterizada, poderá a administração municipal, a qualquer tempo, determinar ao servidor cedido, à volta ao

serviço municipal mediante a revogação do ato, previamente comunicado ao órgão beneficiado com a cedência, num prazo mínimo de 30(trinta) dias.

III- Deixando ainda de predominar o interesse público, poderá a administração municipal devolver o servidor cedido ao Município, ao seu órgão de origem, desde que respeitado os atos normativos e legais formalizados.

IV- O presente convênio tem vigência de um ano, com início em / /2017 e término em / /2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos e rescindido de comum acordo entre as partes ou denunciado unilateralmente, mediante comunicação prévia com o prazo de 30 (trinta) dias.

E, por estarem de acordo com as condições estipuladas, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Esperança do Sul/RS, de agosto de 2017

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL /RS.
MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal

Testemunhas:
1.....
CPF:
2.....
CPF